

LEI MUNICIPAL Nº 1.577/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ESTENDE E ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SERVIDORES DA CÂMARA E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta Lei, com vigência a contar de 1º de abril de 2022, pela aplicação do índice de 11,30 % (onze vírgula trinta por cento), percentual referente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses (abril de 2021 a março de 2022) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e aplicação do índice de 11,30 % (onze vírgula trinta por cento) para os Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º- A revisão de que trata o artigo 1º, observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária;

III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da CF/88, e a Lei Complementar n.101/00.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei terão suporte nas dotações consignadas para o serviço da folha constante na Lei Orçamentária 2022, da Câmara de Vereadores e de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, em 13 de abril de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.